



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 21 de junho de 2018.

OFÍCIO GAB Nº. 116/2018

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA**  
DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia  
**NESTA**

Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 000637/2018/TCE/GAPRE/SEG, referente ao processo nº TCE / ~~00469/2011~~ <sup>009192/2017</sup> que trata do Relatório de Auditoria relativo a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria da Administração e as Voluntárias Sociais da Bahia, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pela parte Conveniente - VSBA, em respostas aos itens constantes da Notificação.

Convém esclarecer que as contas da Secretaria da Administração relativas ao ano de 2011, ocasião em que exercíamos o cargo de Secretário da Administração, foram devidamente apreciadas e aprovadas por esse Egrégia Corte de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição de V.Ex<sup>a</sup> para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

  
**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda

TCE-PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 21/06/2018  
*Venicio Jesukewice*  
Venicio S. Jesukewice  
POSITIVA-CEPRO

Salvador, 14 de maio de 2018.

Prezada Senhora Maria de Fátima,

Retornamos com os esclarecimentos acerca dos questionamentos apontados pela Notificação nº 000549/2018 referente ao Processo nº 2659/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

A Notificação refere-se ao Convênio nº 002/2008 celebrado em 12/09/2008 entre a SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia e as VSBA - Voluntárias Sociais da Bahia, cujo objeto consistia na constituição do Banco de Aprendizes do Estado da Bahia e a viabilização da contratação, da formação técnico-profissional metódica continuada do acompanhamento no ambiente de aprendizado trabalho de 150 aprendizes, com idade variando entre 18 a 22 anos, por 24 meses, bem como a administração da correspondente folha de pagamento com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos em órgãos e entidades do Estado da Bahia, de modo a prepara-los técnica e vivencialmente para oportunidades de futuro trabalho.

Após análise pela equipe das VSBA atual do Relatório de Auditoria referente a notificação, verificamos que foi afirmado no Relatório que o objeto principal do Convênio foi adequadamente efetivado com a certificação de conclusão de 105 Jovens Aprendizes, correspondendo a 74% das contratações. Os jovens que não foram certificados abandonaram o Programa, estes, na sua maioria por terem sido convidados para outros cargos na administração pública e/ou privada.

A notificação solicita a Senhora Marida Fátima Carneiro Mendonça, à época Presidente da Voluntárias Sociais da Bahia, esclarecimentos referentes aos itens 2.2. "b", "d" e "e", 2.4.1 e 2.4.2, os quais retornamos com os seguintes posicionamentos:

**2.2. b) Não encaminhamento da prestação de contas final do convênio nos termos do Decreto Estadual nº 9.266/2004.**

Posicionamento: Conforme Plano de Trabalho do Convênio, os repasses dos valores pactuados foram realizados em 27 parcelas, as quais foram realizadas Prestações de Contas parciais com os comprovantes das despesas em originais conforme verificado no Processo de Auditoria. Como foi um Convênio no qual sua execução perdurou por mais de 24 meses, ficou acordado entre as VSBA e SAEB à época, que a Prestação de Contas da última parcela configuraria como Prestação de Contas final e total, vez que seria redundante o envio e apresentações das Prestações de Contas das parcelas anteriores já enviadas anteriormente. Portanto, conclui-se que houve a finalização do procedimento de prestação de contas, sendo entregue todas as prestações. Não restou qualquer pendência ou conta sem a devida prestação legal.

## **2.2. d) Ausência das cotações de preços de serviços adquiridos**

Posicionamento: Segue, anexo, publicação no Diário Oficial do Estado de 16/09/2008, contendo à dispensa de licitações referente à contratação da UNEB – Universidade do Estado da Bahia para Planejamento, organização e execução do processo seletivo simplificado para formação do banco de aprendizes do “Programa Jovem Aprendizes do Governo do Estado da Bahia”.

## **2.2. e) Índícios de impossibilidade de contratação da UNEB para prestação de serviços de seleção pública**

Posicionamento: As VSBA, à época, não tinham como saber que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) não tinha em seu Estatuto a viabilidade em prestar serviço de seleção pública dentre suas atividades. Mesmo porque é de conhecimento público que a UNEB tem, dentre suas atividades mais conhecidas, a prestação de vestibular para ingresso nos cursos oferecidos pela Universidade, com notória expertise na atividade de seleção de pessoas. Inclusive destaca-se que o contrato de Prestação de Serviço fora assinado pela UNEB sem nenhum obste, em momento algum denotando não ser apta à realização da seleção pública.

### **2.4.1 – Utilização indevida dos recursos do Convênio nº 002/2008 para pagamento de despesas de outros Convênios**

### **2.4.2 – Utilização indevida de recursos próprios das VSBA e de outros Convênios para pagamento de despesas do Convênios nº 002/2008**

Posicionamento: A utilização de recursos do Convênio para pagamentos de despesas de outros, assim como, a utilização de recursos próprios e de outros Convênios para pagamento de despesas do Convênio Auditado, é justificada em caráter de emergência, para atender prazos regulamentares conforme Plano de Trabalho e, principalmente, a legislação trabalhista quanto aos pagamentos de salários, encargos e obrigações acessórias no período das despesas. Foi apurado que, por ser um Convênio os quais os repasses das parcelas eram mensais, em alguns períodos, sejam por atraso nos repasses dos recursos por parte da Unidade Concedente, quanto nos atrasos das Prestações de Contas de parcelas por parte das VSBA, os recursos financeiros eram insuficientes para atender as despesas previstas para execução do Convênio. A utilização de recursos de outros Convênios e de Recursos Próprios das VSBA, quando disponível, era a única alternativa para evitar os juros e multas pela falta de pagamento, bem como para não prejudicar a execução do objeto do Convênio.

Conforme apurado no próprio Relatório de Auditoria realizado através das Tabelas, foram realizadas devoluções totais dos recursos utilizados do Convênio Auditado. Vale ressaltar, que esses procedimentos realizados no primeiros Convênios de Aprendizagem celebrados pelas VSBA, fizeram com que os Convênios celebrados posteriormente, tivessem seus cronogramas de desembolsos programados para repasses de quatro em quatro meses ou mais, visando que as VSBA tivessem um período mais confortável para Prestações de Contas das parcelas, assim como as Unidades Concedentes nas programações dos repasses. Tal medida cessou a realização da prática identificada pela Auditoria nos Convênios de Aprendizagem posteriores.

Importante: As VSBA não dispõem dos documentos físicos relativos ao Convênio, vez que todas

as Prestações de Contas foram realizadas, à época, com a disponibilização dos documentos originais ao Concedente (SAEB) referente às despesas. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no Processo de Auditoria no TCE.

As VSBA, na gestão atual da Presidente Senhora Aline de Almeida Peixoto, colocam-se a disposição para qualquer outra solicitação e/ou disponibilização de pessoal das áreas de Convênio para atender no que for preciso.

### **VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA**

Salvador, 14 de maio de 2018.

Prezada Senhora Maria de Fátima,

Retornamos com os esclarecimentos acerca dos questionamentos apontados pela Notificação nº 000364/2018 referente ao Processo nº 7360/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

A Notificação refere-se ao Convênio nº 008/2011 celebrado em 24/10/2011 entre a SAEB - Secretaria de Administração do Estado da Bahia e as VSBA - Voluntárias Sociais da Bahia com vigência de 04 (quatro) meses, objetivando a viabilização da contratação, pela SAEB, de realização de seleção pública de jovens, com idade variando entre 14 a 18 anos, a ser promovida pelas VSBA, para a formação do Banco de Aprendizes do Governo do Estado da Bahia.

Após análise pela equipe das VSBA atual do Relatório de Auditoria referente a notificação, verificamos que foi afirmado no Relatório que o objeto principal do Convênio foi alcançado tendo em vista a declaração atestando que a realização do objeto é compatível com o montante financeiro dos recursos aplicados, bem como que os fins propostos foram alcançados, constante do Parecer Técnico da Diretoria de Valorização e Desenvolvimento de Pessoas (DDE/SRH/SAEB), fls. 57 e 58 do Processo.

A notificação solicita esclarecimentos referente aos itens 2.2. "b", "c" e "d", 2.3. "b" e 2.4. "a", "b", "c" e "d" os quais retornamos com os seguintes posicionamentos:

#### **2.2. b) Ausência do Plano de Trabalho**

Posicionamento: Foi realizada procura nos arquivos existentes físicos referente ao Convênio nas VSBA e não foi encontrado o Plano de Trabalho original e nem cópia, entretanto encontramos nos arquivos eletrônicos cópia do Plano de Trabalho com dados incompletos e sem assinaturas, anexo. Levando em consideração que foram entregues documentos originais junto às prestações de contas do respectivo convênio, bem como, a prestação fora aprovada sem pendência documental pelo Órgão Concedente, temos que o Plano de Trabalho original encontra-se em posse da SESAB.

#### **2.2. c) Ausência de documentação comprobatória das demais cotações de preços do serviço adquirido**

Posicionamento: As VSBA já tinham realizada em Convênio anterior a contratação da UNEB - Universidade do Estado da Bahia para seleção pública, o que na ocasião foi publicada dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado, anexo. Além disso, conforme consta no Relatório de Auditoria, a SAEB emitiu Parecer Técnico com a informação que já tinha realizado cotação com as empresas com expertise em seleção pública, sendo a UNEB vencedora.

## **2.2. d) Indícios de impossibilidade de contratação da UNEB para prestação de serviços de seleção pública**

Posicionamento: As VSBA, à época, não tinham como saber que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) não tinha em seu Estatuto a viabilidade em prestar serviço de seleção pública dentre suas atividades. Mesmo porque é de conhecimento público que a UNEB tem, dentre suas atividades mais conhecidas, a prestação de vestibular para ingresso nos cursos oferecidos pela Universidade, com notória expertise na atividade de seleção de pessoas. Inclusive destaca-se que o contrato de Prestação de Serviço fora assinado pela UNEB sem nenhum obste, em momento algum denotando não ser apta à realização da seleção pública.

## **2.3. b) Atrasos nos repasses dos recursos do contrato celebrado**

Posicionamento: Conforme consta no próprio Relatório de Auditoria, o valor do Convênio foi repassado pela SAEB no dia 18/11/2011, conseqüentemente não tinha como as VSBA efetuar o repasse para UNEB no dia 05/11/2011 conforme constava no Contrato de Prestação de Serviço entre as VSBA e a UNEB. Ressaltamos que apesar do atraso nos repasses, o objeto do Convênio não foi prejudicado.

## **2.4. a) Não utilização de conta-corrente bancária específica para o pagamento das despesas contrato.**

### **b) Pagamento de folhas de pessoal da UNEB com recursos do convênio**

### **c) Pagamentos de despesas sem a demonstração clara do nexa causal entre o dispêndio e o objeto do convênio**

### **d) Utilização indevida dos recursos do convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento**

Posicionamento: A relação jurídica entre as VSBA e a UNEB deu-se por contrato, desobrigando, em nosso entendimento, a UNEB em seguir as regras de utilização dos recursos de Convênios conforme Resolução nº 086/2003 do TCE. Portanto, entendemos que a UNEB ficaria desobrigada em abrir conta bancária exclusiva para execução do contrato, bem como Prestação de Contas conforme Resolução do TCE na administração dos recursos recebidos pelas VSBA para cumprimento do objeto do contrato. Ainda assim, na época, conforme consta no Relatório de Auditoria, as VSBA questionaram a execução de algumas despesas que não estavam diretamente ligadas a objeto do contrato de seleção pública, que foi respondida pela UNEB e anexada ao Processo de Prestação de Contas enviada para a SAEB.

As VSBA, na gestão atual da Presidente Senhora Aline de Almeida Peixoto, colocam-se a disposição para qualquer outra solicitação e/ou disponibilização de pessoal das áreas de Convênio para atender no que for preciso.

**VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA**

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena  
SERV DA GEPRO - Assinado em 25/06/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AWNZI0MZK3